**PROCESSO**: **n º** 20105-008437/2017

**INTERESSADO:** OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** RESSARCIMENTO REFRENTE A SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PINTUIRA DE VEÍCULO

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 20105-008437/2017,** em 01 (um) volume com 40 (quarenta) fls., que versam sobre a solicitação de ressarcimento do serviço de recuperação e pintura do veículo Gol PLACA ORM-6048, locado pela Delegacia Geral da Polícia Civil, através da empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** (CNPJ 07.173.027/0001-25) para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido, disponibilizado à Delegacia de Pão de Açúcar. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 900,00 (novecentos reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO** – À fl. 02, consta a solicitação de ressarcimento, datado de 08/11/2017, da lavra empresa Ok Locadora de Veículos Ltda, referente ao serviço de recuperação e pintura, realizado no veículo Gol Placa ORM – 6048, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

**2 – NOTA FISCAL DE SERVIÇO -** À fl. 03, consta à Nota Fiscal de Serviço nº 1001, datada de 25/10/2017, emitida pela empresa José Nildo da Silva – ME, no valor de R$900,00 (novecentos reais), **sem o devido atesto por parte do gestor contratual**.

**3 – COTAÇÕES DE PREÇOS E FOTOS DO VEÍCULO** – Às fls. 04/09, consta a apresentação das cotações de preços, tendo como vencedora a empresa **José Nildo da Silva – ME**. As empresas W4 SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS, e AUTO REPLIT, participaram, presume-se, para atender ao número mínimo de três cotações.

**4 - DESPACHO DA SUPERVISÃO DE FROTA –** Às fls. 11, verifica-se DESPACHO Nº 1171/2017, de 05/12/2017, da lavra do Supervisor de Frota/PCAL, João Elias do Nascimento, atendendo ao despacho nº 9251/2017 e remete os autos à SUPPOFC para conhecimento e providências cabíveis.

**5 – DO CONTRATO –** Às fls. 14/18, observa-se cópia do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº Amgesp - 084/2014 e das publicações no DOE, datados de 17/11/2016 e 08/11/2017.

**6 – DESPACHO DO DELEGADO GERAL** – À fl. 20, verifica-se Despacho nº 4892/2017, datado de 07/12/2017, da lavra do Delegado Geral de Polícia Civil, Del. Paulo Cerqueira, encaminhando os autos a GPJ4 para remeter a Delegacia de Pão de Açúcar, a fim de identificar o condutor responsável pela avaria.

**7 - DESPACHO DA DELEGADA GERAL ADJUNTA** – Às fls. 25/27, no seu DESPACHO Nº 0132/2018, de 10/01/2018, a Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, ressalta:

**“16. Apesar do relato apresentado no Boletim de Ocorrência, a princípio expor que o dano ocorrido no veículo ocorrera por fato alheia à vontade do servidor público, não podendo esse ser responsabilizado pelos danos oriundo no veículo, e ainda que não haja culpa ou dolo, torna-se obrigatório à remessa dos autos a Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, em razão do que consta na cláusula 8.1.9 do Contrato nº 084/2014, devendo, assim, ser realizado o escorreito processo administrativo a fim de apurar a avaria ocorrida no veículo e identificar possível responsável, e/ou decidir pela inexistência de culpa ou dolo, em obediência ao princípio da obrigatoriedade, pelo qual as estipulações feitas no contrato devem ser fielmente cumpridas (*pacta sunt servanda*), a fim de que seja devidamente efetuado o pagamento pleiteado;”**

**8 - DESPACHO GCGPJ**  - À fl. 28, no seu DESPACHO Nº 0055/2018-GCGPJ, de 15/01/2018, da lavra do Gerente da GCGPJ, Delegado Valdeks Pereira da Silva, solicita ao setor cartorário para busca em arquivo e certificar a respeito do caso em tela.

**9 - DESPACHO DO GERENTE DA GCGPJ** – Às fls. 29/30, observa-se DESPACHO Nº 0077/2018-GCGPJ, de 17/01/2018, da lavra do Delegado Valdeks Pereira da Silva, decidindo pelo arquivamento do presente processo*.*

**10 - DESPACHO DA DELEGADA GERAL ADJUNTA** – Às fls. 31/33, DESPACHO Nº 0237/2018, de 18/01/2018, da Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, remetendo os autos à SPOFC/PCAL para pagamento.

**11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – À fl. 35, observa-se DESPACHO Nº 289/2018, de 29/01/2018, da lavra da Assessora Técnica de Planejamento e Projetos/PCAL, Maria Lúcia Felinto Rijo, informa o elemento de despesa e a fonte em que a referida despesa será empenhada.

**12 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos, não foram localizadas as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas da empresa OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**13 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, §1º, I ao IV, do Decreto Estadual nº 57.404/2018, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
3. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam** acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).
3. **RECIBO** – Que seja acostado aos autos, o recibo a ser elaborado pela empresa OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA(CNPJ 707.173.027/0001-25).
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57, conforme citado no item 13.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Polícia Civil do Estado de Alagoas – PCAL, para solução das pendências apontadas nos itens I a IV, ato contínuo, que o Órgão promova o reconhecimento da dívida à empresa OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA(CNPJ 07.173.027/0001-25), mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 05 de fevereiro de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 99-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**